

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16

9º Juizado Especial Cível da Comarca de Natal

Rua da Fosforita, 2327, antiga Fábrica Borborema, próximo ao Campus da UFRN, Lagoa Nova, NATAL - RN - CEP: 59076-120

Processo nº: 0812346-77.2019.8.20.5004

Autor: CLOVIS FRANCISCO DE MEDEIROS JUNIOR (84 987143791)

Advogado do reclamante: ANGELICA MENDONCA DE OLIVEIRA, OAB/RN 16996

Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Preposto: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Após o pregão de praxe e declarada aberta a audiência de conciliação, constatou-se a presença das partes supramencionadas.

Não houve possibilidade de acordo, ante a ausência de proposta.

O réu requereu prazo para a juntada da carta de preposição, sendo concedido o prazo de 24 horas.

A ré já juntou contestação. Havendo preliminares, pedido contraposto e/ou documentação, fica a parte autora com o prazo de 10 (dez) dias para manifestação, a contar do dia 08 de agosto/2019.

As partes declaram que não há outras provas a serem produzidas, pugnando, deste modo, pelo julgamento antecipado da lide e ficam cientes de que serão oportunamente intimadas da sentença, a partir de quando terá início a contagem do prazo recursal.

NATAL/RN, 29 de julho de 2019.

ANNAJOSE FERREIRA SOARES DA COSTA
Conciliadora do 9º Juizado Especial Cível